



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 394-C, DE 2020

(Do Sr. Celso Sabino)

Cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança; tendo parecer: da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO COSTA); da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. LEUR LOMANTO JÚNIOR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARANGONI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA;

TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Atlântica.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística Histórica Belém-Bragança nos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará, Castanhal, São Francisco do Pará, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Capanema, Tracuateua e Bragança, no Estado do Pará, congregando atividades de turismo urbano e rural.

Art. 4º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Histórica Belém-Bragança receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta busca transformar em lei a criação da Rota Turística Histórica Belém-Bragança. Corresponde a um roteiro de 223 quilômetros, composto por trechos de duas rodovias federais e duas estaduais, atravessando treze municípios paraenses.

A Rota Turística Histórica Belém-Bragança acompanha o antigo trajeto da Estrada de Ferro Bragança – EFB. Tendo funcionado por 82 anos, a partir de 1883, a ferrovia foi o meio de ligação da capital ao nordeste do Pará. Nos áureos tempos do Ciclo da Borracha, ao final do século XIX e começo do século XX, organizaram-se colônias agrícolas – embriões das atuais cidades pertencentes à Rota – que abasteciam Belém de gêneros alimentícios. Era justamente pela EFB que se escoava a produção agrícola da região, o que permitiu o povoamento dessa parcela da Amazônia Atlântica.

O roteiro que nossa iniciativa procura oficializar permite ao viajante testemunhar paisagens que ainda guardam relíquias e patrimônios históricos e culturais daquela época, tais como belas estruturas remanescentes das estações, pontes e trilhos da estrada de ferro. Ao mesmo tempo, oferece a oportunidade ao turista de conhecer recantos onde é possível mergulhar em calmas águas de belos igarapés, rios e praias, além de se integrar às riquezas desse verdadeiro museu a céu aberto.

Em nossa opinião, a criação da Rota Turística Histórica Belém-Bragança possibilitará absorver um fluxo turístico hoje incipiente, já que grande parte do movimento rodoviário da região é atendido pela rodovia BR-316. A organização da infraestrutura turística ao longo da Rota – incluindo sinalização apropriada, promoção e divulgação do roteiro, obras civis e a disseminação de informações por meio de aplicativos móveis – estimulará os visitantes a conhecerem esse pedaço de história e natureza do Pará. Em decorrência, dinamizará a economia local e contribuirá sobremaneira para o desenvolvimento da região turística

Amazônia Atlântica, mediante a operação de restaurantes e balneários e o comércio de artesanato, entre outras atividades.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 19 de Fevereiro de 2020.

**Deputado CELSO SABINO  
PSDB/PA**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

Apresentação: 10/06/2021 12:52 - CINDRA  
PRL 1 CINDRA => PL 394/2020

PRL n.1

## PROJETO DE LEI Nº 394, DE 2020

Cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança.

**Autor:** Deputado CELSO SABINO

**Relator:** Deputado EDUARDO COSTA

### I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Celso Sabino propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a criação da Rota Turística Histórica Belém-Bragança, um roteiro de 223 quilômetros percorrendo treze Municípios paraenses, acompanhando o antigo trajeto da Estrada de Ferro Bragança – EPB, com o propósito de promover o desenvolvimento social, cultural e econômico da região.

A matéria foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214536829200>



\* C D 2 1 4 5 3 3 6 8 2 9 2 0 0 \*

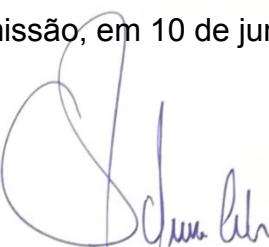
O caminho que liga Bragança a Belém possui inegáveis atrativos turísticos. Como informa o autor da proposição, a Estrada de Ferro Bragança, que funcionou por 82 anos desde 1883, fazia a ligação de Belém com o nordeste do Pará e possibilitou o povoamento da região, cujas colônias agrícolas, embriões das atuais cidades, abasteciam a capital de gêneros alimentícios. Pelo roteiro turístico proposto o viajante encontrará construções históricas e culturais centenárias, como belas estações, pontes e trilhos da estrada de ferro. Poderá também mergulhar em águas calmas de belos igarapés, rios e praias e desfrutar de outros atrativos naturais.

A construção de rotas turísticas tem produzido bons resultados no país. Talvez a mais conhecida hoje seja a Estrada Real, a maior rota turística do país, com 1.630 quilômetros de extensão, percorrendo 163 municípios de Minas Gerais, 8 do Rio de Janeiro e 8 de São Paulo. A história da Estrada Real começa em meados do século 18, quando a Coroa Portuguesa decidiu oficializar os caminhos para o trânsito de ouro e diamantes de Minas Gerais até os portos do Rio de Janeiro. Hoje a Rota estruturada resgata as tradições do percurso, valorizando a identidade e as belezas da região.

A proposta de criação da Rota Turística Histórica Belém-Bragança é inegavelmente oportuna. Estamos seguros de que a iniciativa irá colaborar para a valorização e o desenvolvimento social e econômico dessa que é uma das regiões mais importantes do ponto de vista histórico, cultural e ambiental do Estado do Pará.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 394, de 2020.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2021.

  
 Deputado EDUARDO COSTA  
 Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Costa  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214536829200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

Apresentação: 12/08/2021 13:40 - CINDRA  
PAR 1 CINDRA => PL 394/2020

PAR n.1

### **PROJETO DE LEI Nº 394, DE 2020**

#### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 394/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Costa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Cristiano Vale – Presidente; Jesus Sérgio - Vice-Presidente; Alan Rick, Cássio Andrade, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Eduardo Costa, José Ricardo, Mara Rocha, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Sidney Leite, Vivi Reis, Capitão Alberto Neto, Delegado Pablo, Nelson Barbudo, Pastor Gil e Totonho Lopes.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputado CRISTIANO VALE  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211330139500>



\* C D 2 1 1 3 3 0 1 3 9 5 0 0 \*

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 394, DE 2020

Cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança.

**Autor:** Deputado CELSO SABINO

**Relator:** Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR

#### I - RELATÓRIO

O projeto prevê a criação da Rota Turística Histórica Belém-Bragança, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Atlântica.

A referida Rota Turística seria constituída dos seguintes municípios: Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará, Castanhal, São Francisco do Pará, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, PeixeBoi, Capanema, Tracuateua e Bragança, todos no Estado do Pará.

A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Histórica Belém-Bragança receberiam o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

A vigência se daria data da publicação.

Em sua justificação, o autor informa que a Rota Turística Histórica Belém-Bragança tem uma extensão de 223 quilômetros, composta por trechos de duas rodovias federais e duas estaduais, atravessando treze municípios paraenses. A Rota acompanharia o antigo trajeto da Estrada de Ferro Bragança – EFB, que funcionou por 82 anos, a partir de 1883, e foi o meio de ligação da capital ao nordeste do Pará.



\* C D 2 2 8 8 3 3 7 5 8 1 7 0 0 \*

Ainda segundo o autor, nos tempos do Ciclo da Borracha, ao final do século XIX e começo do século XX, organizaram-se colônias agrícolas – embriões das atuais cidades pertencentes à Rota – que abasteciam Belém de gêneros alimentícios. O roteiro permitiria ao viajante testemunhar paisagens que ainda guardam relíquias e patrimônios históricos e culturais daquela época, tais como belas estruturas remanescentes das estações, pontes e trilhos da estrada de ferro. O autor acredita que a criação da Rota Turística possibilitaria absorver um fluxo turístico hoje incipiente, já que grande parte do movimento rodoviário da região seria atendido pela rodovia BR-316. A organização da infraestrutura turística ao longo da Rota – incluindo sinalização apropriada, promoção e divulgação do roteiro, obras civis e a disseminação de informações por meio de aplicativos móveis – estimularia os visitantes a conhecerem esse pedaço de história e natureza do Pará, o que dinamizaria a economia local e contribuiria para o desenvolvimento da região turística Amazônia Atlântica.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). No âmbito da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia foi aprovado parecer favorável à proposição.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme exposto no relatório, a proposição tem a finalidade de criar oficialmente a Rota Turística Histórica Belém-Bragança. A rota incorpora treze municípios do Estado do Pará e tem o mesmo traçado da Estrada de Ferro Bragança, atualmente desativada.

A criação de rotas turísticas por meio de Lei tem dois objetivos principais: a divulgação permanente em âmbito nacional da existência da rota e



a facilitação da canalização de recursos para o desenvolvimento da rota em face da chancela legal. Acreditamos que a região, de fato, tem um alto potencial turístico e, como ocorre em várias regiões do País, o desconhecimento de sua existência bem como a carência de infraestrutura turística resultam em um aproveitamento econômico muito aquém do desejável.

A Rota Turística Histórica Belém-Bragança não é apenas um caminho ladeado de belezas aprazíveis aos olhos, seu traçado carrega uma riqueza histórica de grande valor. As cidades abrangidas pela rota surgiram no âmbito do Ciclo da Borracha, de forma que ainda é possível apreciar tanto a riqueza patrimonial herdada daquela época como a cultura ainda presente nos costumes da população.

Infelizmente, o brasileiro médio, quando pensa em viajar, ainda é tomado pelo desejo de conhecer novos países. Nós que acompanhamos esta Comissão e somos constantemente surpreendidos pela existência de lugares notáveis em nosso território, temos a obrigação de contribuir para mudar essa mentalidade e mostrar que existem lugares de forte apelo turístico em nosso País. Um vídeo promocional do Ministério do Turismo tem o seguinte *slogan*: existe um mundo inteiro no Brasil. Concordamos plenamente com o *slogan* e a proposição é uma prova dessa realidade. Temos certeza de que a grande maioria da população brasileira desconhece a existência da Rota Turística Histórica Belém-Bragança, mas saberia enumerar dezenas de sítios internacionais que estariam nos planos de viagem.

Precisamos, sim, desenvolver e promover rotas turísticas no território nacional. Elas são muito promissoras para as regiões envolvidas, pois os efeitos dos esforços de promoção e criação de infraestrutura se espalham por várias cidades. Nesse sentido, os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Izabel do Pará, Castanhal, São Francisco do Pará, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Capanema, Tracuateua e Bragança contam com o apoio desta Comissão para o seu desenvolvimento turístico e, portanto, votamos **pela aprovação do Projeto de Lei n. 394, de 2020**.



Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2022.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Relator

2022-7069





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 394, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 394/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leur Lomanto Júnior.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodrigo Coelho - Presidente, Ricardo Teobaldo e Raimundo Costa - Vice-Presidentes, Bibo Nunes, Daniel Trzeciak, Herculano Passos, Leur Lomanto Júnior, Magda Mofatto, Carlos Chiodini, Marcelo Álvaro Antônio, Paulo Azi, Roberto de Lucena e Tiago Dimas.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado RODRIGO COELHO  
Presidente

Apresentação: 14/12/2022 17:13:45:277 - CTUR  
PAR 1 CTUR => PL 394/2020

PAR n.1





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Deputado Federal MARANGONI

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### PROJETO DE LEI Nº 394, DE 2020

Cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança.

**Autor:** Deputado CELSO SABINO

**Relator:** Deputado MARANGONI

Apresentação: 14/06/2023 17:28:04.657 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 394/2020

PRL n.1

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 394, de 2020, de autoria do Deputado CELSO SABINO, cria a Rota Turística Histórica Belém-Bragança, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Atlântica.

Em sua justificativa, o autor alega que o roteiro abrange 223 quilômetros, atravessa treze municípios paraenses, com trechos de duas rodovias federais e duas estaduais. Além disso, fundamenta que a rota acompanha a Estrada de Ferro Bragança – EFB.

O proposito pretende estimular o turismo local, oportunizando ao viajante que testemunhe paisagens que guardam relíquias e patrimônios históricos e culturais dos séculos XIX e XX.

A proposição se sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e segue sob o regime de tramitação ordinária. Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e de Turismo aprovaram a matéria, sem emendas.

A matéria seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência da União (CF, art. 180), sendo atribuição do





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 394, de 2020.**

Sala da Comissão, de 2023.

**Deputado MARANGONI**  
Relator



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 394, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 394/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, André Janones, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Tarcísio Motta, Ana Pimentel, Beto Richa, Chris Tonietto, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Ricardo Ayres e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

Apresentação: 30/10/2023 11:02:10.473 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 394/2020

PAR n.1



**FIM DO DOCUMENTO**